

Curitiba/PR, 9 de julho de 2025

NOTA TÉCNICA

Editais de Transação RFB Nº 4 e Nº 5, de 2 de julho de 2025 – Regularização de Débitos Tributários

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou em 7 de julho de 2025 os Editais de Transação RFB Nº 4 e Nº 5, ambos datados de 2 de julho de 2025. Tais instrumentos, pautados na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que regulamenta a transação tributária, visam proporcionar mecanismos de regularização de débitos tributários já em contencioso administrativo fiscal.

Esses editais oferecem aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a oportunidade de gerenciar seus passivos fiscais mediante condições facilitadas de parcelamento e descontos sobre o valor devido. A análise a seguir detalha as disposições de cada edital, com o propósito de subsidiar as empresas na avaliação das possibilidades de adesão.

1. Edital de Transação RFB Nº 4, de 2 de julho de 2025 – Transação de Pequeno Valor

Este Edital direciona-se à transação de créditos tributários qualificados como de pequeno valor em contencioso administrativo, configurando-se como uma medida simplificada para regularização de montantes reduzidos.

1.1. Objeto e Elegibilidade

O escopo deste Edital abrange débitos em contencioso administrativo fiscal ou sob impugnação no âmbito da RFB, cujo valor do lançamento fiscal ou da controvérsia não exceda 60 (sessenta) salários-mínimos por processo administrativo.

Os sujeitos passivos aptos à adesão incluem:

- Pessoa natural;
- Microempreendedor Individual (MEI);

- Empresário individual;
- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Débitos referentes a contribuições sociais e contribuições a terceiros, recolhidas via Darf, também são elegíveis, desde que observados os critérios de pequeno valor e estejam em contencioso.

1.2. Condições de Pagamento e Reduções

O Edital de Transação nº 4 estabelece condições de parcelamento e reduções sobre o montante total da dívida, incluindo principal, juros, multas e encargos, conforme a opção de prazo selecionada:

| Número Máximo de Prestações Mensais e Sucessivas | Percentual de Redução sobre o Valor Total da Dívida |
|--|---|
| 12 prestações | 50% |
| 24 prestações | 40% |
| 36 prestações | 35% |
| 55 prestações | 30% |

O valor mínimo de cada prestação é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais). As prestações serão acrescidas de juros equivalentes à Taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

1.3. Requerimento de Adesão e Prazos

A formalização da adesão à transação deve ser efetuada eletronicamente, mediante acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no menu "*Pagamentos e Parcelamentos > Parcelamento Solicitar e Acompanhar*".

- **Prazo Final para Adesão: A partir de 07 de julho de 2025 até as 20h59min59s do dia 31 de outubro de 2025.**

A adesão implica a desistência de quaisquer impugnações ou recursos administrativos e judiciais relativos aos débitos incluídos na transação, bem como a confissão irrevogável e irretroatável da dívida. O deferimento do pedido de adesão está condicionado ao integral cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês de adesão.

1.4. Obrigações do Aderente e Hipóteses de Rescisão

O aderente assume uma série de obrigações, tais como: não utilizar a transação de forma abusiva, não ocultar bens ou direitos sem comunicação à RFB, autorizar a compensação de valores de restituições/ressarcimentos com as prestações da transação e aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

A transação poderá ser rescindida em decorrência de diversas situações, destacando-se a falta de pagamento de três prestações consecutivas ou seis alternadas, a decretação de falência da pessoa jurídica aderente, ou o descumprimento das condições e obrigações estipuladas. Em caso de rescisão, os benefícios concedidos são afastados, o débito volta a ser exigível em sua integralidade (deduzidos os valores pagos), e o contribuinte fica impedido de formalizar nova transação por um período de dois anos, contado da data da rescisão.

2. Edital de Transação RFB Nº 5, de 2 de julho de 2025 – Transação em Contencioso Administrativo Fiscal

Este Edital apresenta um escopo mais amplo, contemplando a transação de créditos tributários de maior valor e se aplicando a uma gama mais vasta de contribuintes.

2.1. Objeto e Elegibilidade

São elegíveis à transação os débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal sob gestão da RFB, para pessoas físicas e jurídicas, com valor por contencioso de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O Edital também abrange contribuições sociais e contribuições a terceiros, desde que em contencioso administrativo.

2.2. Condições de Pagamento e Reduções

O Edital Nº 5 oferece condições mais complexas e flexíveis, as quais são moduladas pelo grau de recuperabilidade dos créditos tributários (classificados como irrecuperáveis, de difícil recuperação, ou com alta/média perspectiva de recuperação). Os benefícios incluem parcelamento, reduções significativas sobre multas, juros e encargos legais, e, em certas condições, a possibilidade de utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais (PF) e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (BCN).

Para Créditos Classificados como Irrecuperáveis ou de Difícil Recuperação:

- Redução: Até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a 65% sobre o valor total de cada crédito tributário. Para contribuintes específicos (pessoa natural, microempresa, EPP, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e instituições de ensino), o limite da redução alcança 70% sobre o valor total do crédito.

As opções de pagamento incluem:

- Opção 1 (Geral): Entrada de 5% (parcelada em até 5 prestações) e saldo devedor remanescente em até 115 prestações mensais e sucessivas.
- Opção 2 (Geral, com utilização de PF/BCN): Entrada de 10% (em até 5 prestações), possibilidade de utilização de até 30% do saldo devedor restante com PF/BCN, e o remanescente em até 115 prestações mensais e sucessivas.
- Para Pessoas Naturais, ME, EPP, Santas Casas, Cooperativas e Instituições de Ensino (com utilização de PF/BCN): Entrada de 5% (em até 10 prestações), possibilidade de utilização de até 30% do saldo devedor restante com PF/BCN, e o remanescente em até 135 prestações mensais e sucessivas.
- Contribuições Sociais (art. 195, I "a" e II, da CF) Irrecuperáveis/Difícil Recuperação: Prazo total máximo de 60 meses, com condições específicas de entrada, utilização de PF/BCN, e saldo em até 50 prestações.

Para Créditos com Alta ou Média Perspectiva de Recuperação:

- Pagamento Geral: Entrada de 10% (em até 10 prestações) e saldo devedor remanescente em até 74 prestações mensais e sucessivas.

- Contribuições Sociais (art. 195, I "a" e II, da CF) Alta/Média Recuperação: Prazo total máximo de 60 meses, com entrada de 5% (em até 10 prestações) e saldo em até 50 prestações.

Os valores mínimos de cada prestação variam conforme o tipo de contribuinte:

- R\$ 200,00 para pessoa natural.
- R\$ 300,00 para empresário individual, microempresa, EPP, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e instituições de ensino.
- R\$ 500,00 para os demais casos.

As prestações, incluindo a entrada, também são acrescidas de juros equivalentes à Taxa Selic e mais 1% ao mês.

2.3. Requerimento de Adesão e Prazos

A adesão exige a abertura de processo digital via e-CAC, na aba "*Legislação e Processo*", por meio do serviço "*Requerimentos Web*".

- **Prazo Final para Adesão: A partir de 7 de julho de 2025, data de publicação do Edital, até as 23h59min59s do dia 31 de outubro de 2025.**

O processo de adesão, além da desistência de recursos e confissão de dívida, requer a instrução com:

- Requerimento de Adesão preenchido;
- Comprovante da Capacidade de Pagamento (obtido no Portal Regularize);
- Cópia da certificação contábil para uso de PF/BCN, se aplicável;
- Reconhecimento expresso de grupo econômico, se for o caso.

2.4. Obrigações do Aderente e Hipóteses de Rescisão

As obrigações neste Edital são mais extensas, incluindo: o fornecimento de informações sobre bens e operações à RFB, autorização para compensação com precatórios federais e acesso à Escrituração Contábil Digital (ECD). Para aqueles que optarem pela utilização de PF/BCN, há a

obrigação de manter o regime de apuração do IRPJ pelo lucro real durante a vigência da transação e preservar a guarda de livros e documentos fiscais/contábeis por cinco anos, ou até a efetiva homologação.

As hipóteses de rescisão são similares às do Edital Nº 4, incluindo o não pagamento integral do valor da entrada e demais descumprimentos. As consequências da rescisão são idênticas, culminando no retorno da cobrança integral da dívida e na vedação de nova transação por dois anos.

Em resumo, os Editais de Transação RFB Nº 4 e Nº 5, de 2 de julho de 2025, representam uma iniciativa do Poder Executivo voltada à gestão de passivos tributários em contencioso administrativo. Recomenda-se que as empresas com débitos em contencioso administrativo federal analisem detalhadamente as condições de cada Edital, considerando seus respectivos perfis de dívida e elegibilidade, para identificar a modalidade mais vantajosa.

Conselho de Assuntos Tributários - FIEP
Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP